



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 25/CONSUNI, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Altera, *ad referendum*, do Conselho Universitário, da Universidade Federal do Cariri, o Regulamento dos Cursos de Graduação, desta Instituição de Ensino Superior.

O REITOR, *PRO TEMPORE*, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI,
Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 591/MEC, de 08 de julho de 2016, combinado com o inciso XV, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.000859/2019-44;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o artigo 209-A, §§1º e 2º e incisos I ao IX, no Regulamento dos Cursos de Graduação, da Universidade Federal do Cariri, com as seguintes redações:

Art. 209A - Fica dispensada a exigência prevista nos artigos 208 e 209 no caso do estudante especial ordinário seja de instituição estrangeira que tenha feito contato com representante de cooperação internacional da UFCA e um docente efetivo da UFCA que considere supervisionar as suas atividades durante o período de mobilidade internacional que aqui se encontrar.

§ 1º A condição de aluno especial não poderá ultrapassar 02 (dois) períodos letivos, com o total máximo de 08 (oito) matrículas em componentes curriculares realizados no decorrer desse tempo.

§ 2º O estudante deverá apresentar os originais dos documentos exigidos (em formato físico ou digital) e entregar a cópia traduzida para o português, preferencialmente o brasileiro, caso seja solicitada a tradução pela coordenação do curso ao qual estará vinculado:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I – diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação;
- II – histórico Escolar do curso de graduação;
- III – plano de trabalho com tempo de duração;
- IV – carta do supervisor docente da UFCA;
- V - passaporte;
- VI - visto de estudante (categoria "VITEM IV" ou similar);
- VII - carta da agência de fomento apresentando o estudante (opcionalmente);
- VIII - carta da instituição de ensino superior a qual o estudante está vinculado (opcionalmente);
- IX – seguro saúde referente ao período da mobilidade internacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ricardo Luiz Lange Ness
Reitor *Pro tempore*